



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de Touros**  
C.G.C. 08.234.155/0001-02

**LEI Nº 359/92**

Altera o parâmetro de cobrança da TIP - Taxa de Iluminação Pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS/RN

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º** - O artigo 220 de Lei nº 314/89, de 31 de janeiro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 220 - Fica estabelecido o percentual de 20% (vinte por cento) para cobrança da TIP - Taxa de Iluminação Pública sobre todas as faixas de consumo, e para todas as classes de consumidores".

**Art. 2º** - Torna sem efeito a tabela IV da Lei supra mencionada, bem assim, o item II do art. 221 da Lei em referência, permanecendo em vigor o item I do referido artigo.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "Porto Filho", em 08 de setembro de 1992.

  
Josemar França  
Prefeito